

Nota Informativa

PLN 30/2024

Data do encaminhamento: 4 de outubro de 2024.

Ementa: Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor das empresas Araucária Nitrogenados S.A., Petrobras Biocombustível S.A. e Petróleo Brasileiro S.A., crédito especial no valor de R\$ 552.847.000,00, para os fins que especifica.

Prazo para emendas: Não definido até a presente data.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito especial ao Orçamento de Investimento em análise tem por objetivo incluir novas categorias de programação no âmbito das empresas abaixo elencadas, a fim de atender as despesas descritas a seguir:

Araucária Nitrogenados S.A. - ANSA: investimentos de manutenção da planta industrial de nitrogenados para a recuperação e retomada das operações, além de aquisições de bens patrimoniais e de tecnologia de informação para atender as necessidades de funcionamento da empresa. Tais despesas tornaram-se necessárias devido à revisão das diretrizes estratégicas da companhia aprovadas no ano de 2023, em que o investimento na produção de fertilizantes voltou a fazer parte do portfólio da Petrobras, conforme plano Estratégico 2024 – 2028+. Dessa forma, a diretoria executiva da Petrobras aprovou, no início de

junho de 2024, o retorno das atividades operacionais da ANSA, fábrica de fertilizantes da Araucária Nitrogenados S.A. (ANSA) que estava hibernada desde 2020. Valor: R\$ 309.995,000,00 (trezentos e nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais).

Petrobras Biocombustível S.A. – PBIO: contratação de serviços de reparo e manutenção das unidades de pastilhamento de enxofre, com substituições de equipamentos e peças necessárias para a correta operação dos sistemas. Valor: R\$ 42.852.000,00 (quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil reais).

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras: aquisição de edifício atualmente alugado pela empresa. A Petrobras, como locatária de imóvel comercial de uso administrativo na cidade do Rio de Janeiro (edifício General Horta Barbosa, no Bairro do Maracanã), foi comunicada pelo locador da intenção de venda do prédio. Sendo assim, a Petrobras decidiu por utilizar seu direito de preferência e efetuar a aquisição do imóvel. Valor: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

A fonte de recursos que irá suportar o pedido de crédito especial da ANSA será repasse da controladora (R\$ 309.995.000,00). Já no caso da PBIO, os recursos serão oriundos de "Geração Própria" da empresa (R\$ 24.852.000,00) e de cancelamento parcial da ação “21A4 - Manutenção e Adequação da Infraestrutura Operacional das Usinas de Biodiesel” (R\$ 18.000.000,00). Por fim, a Petrobrás irá valer-se de

cancelamento parcial da ação orçamentária “4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento” (R\$ 200.000.000,00).

Nos termos da Exposição de Motivos (EM) n.º 00107/2024 MGI, de 24/09/2024, que acompanhou o projeto, em relação à meta fiscal não há impacto no resultado primário, na medida em que o art. 3º, § 1º, inciso I, Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (LDO-2024), estabelece que as empresas do Grupo Petrobras não são consideradas na meta de déficit primário.

Em que pese conste da EM a afirmação de que, em atendimento ao § 18 do art. 54 da LDO-2024, seguiu anexo o demonstrativo de desvios de valores cancelados neste crédito que ultrapassam vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2024 para as referidas categorias, não nos foi possível localizar o documento citado.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Tabela I, a seguir, apresenta as ações orçamentárias objeto de acréscimos ou cancelamentos, segundo empresa estatal beneficiária:

Tabela I
Ações orçamentárias objeto de acréscimo ou cancelamento, por Unidade Orçamentária

R\$ 1,00

Unidade Orçamentária / Ação Orçamentária com Subtítulo	Acréscimo	Cancelamento
32230 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis		
167M - Aquisição de Bens Imóveis	200.000.000	
4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento		200.000.000
32334 - Petrobras Biocombustível S.A. – PBIO		
21HY - Manutenção e Recuperação de Sistemas de Pastilhamento de Enxofre	42.852.000	
21A4 - Manutenção e Adequação da Infraestrutura Operacional das Usinas de Biodiesel		18.000.000
32367 - Araucária Nitrogenados S.A.		

PÁGINA 3 DE 6

4102 - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	1.000.000	
4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	3.000.000	
6595 - Manutenção da Infraestrutura Operacional das Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados	305.995.000	
TOTAL	552.847.000	218.000.000

Por fim, a Tabela II, a seguir, informa o impacto dos cancelamentos propostos pelo projeto em análise, frente aos valores autorizados (lei + créditos).

Tabela II
Impacto dos Cancelamentos na Dotação Autorizada

			R\$1,00
Unidade Orçamentária / Ação Orçamentária com Subtítulo	Autorizado (A)	Cancelamento (B)	B / A
32230 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis			
4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	1.710.889.000	200.000.000	11,7%
32334 - Petrobras Biocombustível S.A. – PBIO			
21A4 - Manutenção e Adequação da Infraestrutura Operacional das Usinas de Biodiesel	103.109.400	18.000.000	17,46%
TOTAL	1.813.998.400	218.000.000	12,02%

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes¹, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto de lei de crédito especial.

As emendas podem ampliar dotação no Anexo I (Anexo de Aplicação) ou reduzir cancelamento no Anexo II (Anexo de Cancelamento).

¹ Arts. 108 e 109 da Resolução 1/2006-CN.

Nesse sentido, sob pena de serem inadmitidas, as emendas devem observar determinadas condições. Quando tiverem a finalidade de **ampliar dotação no Anexo I**, as emendas, cumulativamente:

1. não podem incidir sobre programações já existentes na lei orçamentária², ou seja, devem propor acréscimos em dotações que constem do Anexo I do projeto ou que não existam na LOA;
2. não podem aumentar o valor original do projeto de lei, devendo propor obrigatoriamente cancelamento compensatório de dotações que:
 - 2.1. constem do projeto como aplicação, isto é, o cancelamento deve ser feito em programação constante do Anexo I (não é possível a compensação com programação constante apenas do Anexo II);
 - 2.2. não sejam destinadas a despesas com pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais para os entes federados, bem como àquelas que devam ser realizadas com recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e das respectivas contrapartidas;
3. devem contemplar exclusivamente unidades orçamentárias constantes do projeto de lei, não sendo permitido, portanto, acrescentar programações em unidades orçamentárias estranhas ao projeto, ainda que a programação não exista na LOA.

² Considera-se programação já existente aquela cuja classificação institucional (órgão e unidade orçamentária), funcional (função e subfunção) e programática (programa, ação e subtítulo) figure originalmente na LOA.

Quando **reduzirem cancelamentos propostos no Anexo II**, as emendas devem indicar também as programações constantes do Anexo I a serem canceladas como compensação.

Brasília, 7 de outubro de 2024.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos